



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

Lei nº. 1.901/2021
DE: 24.06.2021

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial – FUMDERSI e dá outras providências”.

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, destinadas a atender ao produtor rural em programas de infraestrutura básica, inclusive dentro de sua propriedade rural, visando o desenvolvimento e escoamento da produção agrícola, bem como dar sustentáculo a inspeção, fiscalização da fabricação/industrialização de produtos de origem animal, vegetal e mineral, incentivar a pesquisa e a geração de tecnologias de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único. O Fundo municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial - FUMDERSI é parte integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no qual o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela Lei Municipal nº 772/2003, normatizará o seu funcionamento e a aplicação de seus recursos, editando o Regimento Interno e demais atos necessários no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigência desta Lei, cujo instrumento deverá ser homologado, via Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º. Constituirão recursos do FUMDERSI:

- I. dotações orçamentárias a ele destinadas; II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- II. produto de multas impostas por infração à legislação lavradas pelo Município;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

- III. recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. doações de entidades nacionais e internacionais;
- VI. recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VII. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII. produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- IX. repasse mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser realizado pelo Município, a partir do mês de agosto de 2021.
- X. outras receitas eventuais.

§1º. Na constituição e movimentação do FUMDERSI, observar-se-á o disposto nos arts. 71 a 74, da Lei nº 4.320/1964, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§2º. O valor que trata do item IX deste artigo, será corrigido de acordo com o índice de inflação do período, nos moldes previstos no inciso I, do art. 389, da Lei Municipal nº 859/2005 (Código Tributário Municipal).¹

§3º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município de Comodoro - MT.

§4º. Os recursos do FUMDERSI poderão ser destinados a aplicações financeiras quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele, consultado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e industrial - FUMDERSI poderão serão aplicados em:

- I. financiamentos de planos; programas e projetos referentes as atividades agropecuárias e de desenvolvimento rural e industrial nas diretrizes de Política

¹ Art. 389. O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

- de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial Municipal estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- II. pagamento pela prestação de serviços técnicos próprios ou terceirizados a entidades ou instituições conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos a que se refere o inciso I;
 - III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
 - IV. Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, máquinas e equipamentos para prestação de serviços ao público alvo;
 - V. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação do FUMDERSI;
 - VI. apoio, logística e consecução do Programa Municipal Porteira Adentro.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros destinados a este Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente com apoio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Os recursos destinados ao FUMDERSI serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município ou em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e também contemplando a execução de parcerias e cooperações técnicas firmadas entre o município e outros entes públicos e privados.

Art. 7º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de que trata o artigo 2º desta Lei, serão movimentados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º. A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão processadas na forma da Lei



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado ou outros órgãos fiscalizadores.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial integrará o orçamento do Município no exercício de 2021, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 9º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2021, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie, para dar suporte à destinação financeira prevista no inciso X, do art. 2º:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal nº 1.735/2017, de 21 de novembro de 2017.

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS PODER EXECUTIVO

Produto (Serviço): *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*

Ano: 2021

Metas Físicas: R\$ 60.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 07 – *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0018 – Promoção e extensão Rural

Ação/Projeto: Apoio a Produção Agropecuária e Industrial



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.876/2020, de 03 de Julho de 2020; e

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021
PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 07 *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*
Ação/Projeto: Apoio a Produção Agropecuária e Industrial
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n. 1.685/2016 de 19.12.2016 no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.883/2020, de 15 de Dezembro de 2020.

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021
PODER EXECUTIVO

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Unidade: 07 – *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*
Projeto/Atividade: Manutenção e Encargos com *Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial*
20.608.0018
3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo **Valor:** R\$48.000,00
3.3.90.39.00.00.0000-Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:** R\$12.000,00.

Art. 11. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2.004 – Manut. E Encargos com Gabinete do Prefeito.
04.122.007 – 3.3.90.30.00.00.0000 Material de Consumo.
Valor: R\$ 60.000,00

Art. 12. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 9º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 10, vedam a alteração dos



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 13. As doações financeiras porventura recebidas e destinadas ao FUNDERSI serão depositadas provisoriamente em conta bancária específica vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo transferidos ao FUNDERSI após a sua regularização contábil.

Art. 14. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDERSI serão incorporados ao patrimônio do Município de Comodoro, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDERSI.

Art. 15. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial por ventura não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho de 2021.


Rogerio Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2224

Divulgação terça-feira, 29 de junho de 2021

– Página 63

Publicação quarta-feira, 30 de junho de 2021

concessão de direito real de uso de imóveis públicos situados no Setor Industrial II (Lei Municipal n. 1.118/2008), mediante prévio procedimento licitatório na modalidade concorrência, a pessoas jurídicas interessadas, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967, e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante a imposição de encargos, após o competente procedimento licitatório na modalidade concorrência, a Concessão de Direito Real de Uso à empresa vencedora do certame ou a alguma de suas subsidiárias ou controladas, os imóveis de propriedade do Município de Comodoro/MT abaixo especificados, com fundamento nos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1967.

- o imóvel descrito como lote nº. 2R, da quadra nº. 15, no Setor Industrial II, com área total de 2.700,00 m² (dois mil e setecentos metros quadrados), matrícula nº. 3.635, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como lote nº. 1R, da quadra nº. 13, no Setor Industrial II, com área total de 2.249,43 m² (dois mil duzentos e quarenta e nove metros quadrados e três centímetros quadrados), matrícula nº. 3.624, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como lote nº. 1B, da quadra nº. 13, no Setor Industrial II, com área total de 899,77 m² (oitocentos e noventa e nove metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº. 3.624, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como lote nº. 2A, da quadra nº. 13, no Setor Industrial II, com área total de 1.349,61 m² (mil trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), matrícula nº. 3.625, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como Lote nº. 03, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.349,61 m² (mil trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), matrícula nº. 3.626, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como Lote nº. 10, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.349,61 m² (mil trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como Lote nº. 10A, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.349,61 m² (mil trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como Lote nº. 12, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.124,67 m² (mil cento e vinte quatro metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como Lote nº. 13, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.124,67 m² (mil cento e vinte quatro metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa;

- o imóvel descrito como Lote nº. 16, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.124,67 m² (mil cento e vinte quatro metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº. 3.628, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa, e

- o imóvel descrito como Lote nº. 17, da Quadra nº. 13, no Loteamento Setor Industrial II, com área total de 1.124,67 m² (mil cento e vinte quatro metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), matrícula nº. 3.627, do 1º Serviço Registral de Imóveis de Comodoro, com limites e confrontações estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexa.

Art. 2º. As concessões a que se refere o art. 1º serão firmadas por um período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual tempo, a pedido do Concessionário e mediante justificativa, a critério do Executivo Municipal (Concedente), desde que haja interesse público e o cumprimento rigoroso dos requisitos para a Concessão de Direito Real de Uso, previstos nessa Lei, no Contrato, ou qualquer outra norma especial.

Parágrafo único. A prorrogação será registrada em termo aditivo, sempre que demonstrando o interesse público através de motivação expressa.

Art. 3º. Os imóveis a serem concedidos terão a destinação eminentemente comercial/industrial para a realização das atividades principais dos futuros concessionários, devendo ser mantida até o final do prazo da concessão, sendo vedada a alteração de sua finalidade sem o consentimento do Poder Público.

Art. 4º. O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

Art. 5º. A concessão de direito real de uso poderá ser contratada, por instrumento público ou particular, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 6º. Desde a inscrição da concessão de uso, com a assinatura do contrato, o Concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, também previstos no art. 3º, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 7º. A Concessionária deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, bem como responder por todos e quaisquer encargos que incidam sobre o referido bem, principalmente os de ordem tributária.

Art. 8º. A Concessionária deverá respeitar todas as leis ambientais e de utilização do solo, cumprir com todas as normas de natureza trabalhista e previdenciária, bem como manter regular escrituração contábil.

Art. 9º. Dentro do prazo de 06 (seis) meses fica a Concessionária obrigada a promover a edificação de seu estabelecimento no imóvel e o efetivo funcionamento, nos moldes dos projetos apresentados e aprovados, não podendo desvirtuar da sua atividade principal sob pena de extinção automática dos efeitos desta Lei e reversão da posse direta do imóvel em favor do Município de Comodoro, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza em favor do patrimônio público municipal.

Parágrafo único. O prazo acima citado poderá ser prorrogado, por igual período, a depender de expressa solicitação do Concessionário, dentro do prazo previsto no caput, devidamente justificado, e dependerá de aprovação do Concedente.

Art. 10. A concessão de direito real de uso, salvo disposição contratual em contrário, transfere-se por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, devendo ser registrada a transferência, com comunicação ao Poder Executivo local.

Art. 11. Poderá a Concessionária levar a registro público o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, desde que devidamente edificadas as obras e iniciadas suas atividades industriais, exigências essas que serão conferidas pelo Concedente, ficando a cargo da Concessionária todos os custos necessários para tanto, tais como custas e emolumentos cartorários e tributos.

Art. 12. Deverá ser constituída uma Comissão Especial de Avaliação e Fiscalização das Concessões de Direito Real de Uso dos Imóveis do Setor Industrial II, caso ainda não constituída, especial ou permanente, composta por representantes do Poder Executivo, que deverá acompanhar os trâmites da concessão, por etapas previamente fixadas, emitindo pareceres, inclusive, incumbindo-lhe a fiscalização posterior dos imóveis concedidos, a fim de verificar se estão atendendo aos fins para os quais foram concedidos.

Art. 13. Fica registrado que a presente Concessão de Direito Real de Uso atendente ao interesse público, haja vista fomentar a industrialização do Município de Comodoro, em setor legalmente previsto para essa finalidade (Industrial II, Lei n. 1.118/2008), gerando empregos, fazendo circular renda e incrementando receitas de tributos, autorizando, dessa forma, sua destinação nos termos dos artigos n. 126, §1º, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 17, I, da Lei 8.666/1.993 e art. 7º, do Decreto-Lei n. 271/1.967.

Art. 14. A Administração Pública Municipal poderá efetuar as devidas fiscalizações para averiguar o fiel cumprimento aos termos da Concessão de Direito Real de Uso, assim como todos os demais entes fiscalizadores do Município, ao exemplo da Augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 15. Comprovado o desvio da finalidade ou abuso no objeto da Concessão de Direito Real de Uso, o Município poderá intervir e revogá-la prontamente, revertendo-lhe a posse, automaticamente, sem que subsista qualquer direito de indenização ou pagamento à Concessionária, salvo a retirada, quando possível, das benfeitorias que tenha realizado.

Art. 16. Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.901/2021
DE: 24.06.2021

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial – FUMDESI e dá outras providências".

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, destinadas a atender ao produtor rural em programas de infraestrutura básica, inclusive



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2224

Divulgação terça-feira, 29 de junho de 2021

– Página 64

Publicação quarta-feira, 30 de junho de 2021

dentro de sua propriedade rural, visando o desenvolvimento e escoamento da produção agrícola, bem como dar sustentáculo a inspeção, fiscalização da fabricação/industrialização de produtos de origem animal, vegetal e mineral, incentivar a pesquisa e a geração de tecnologias de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Parágrafo único. O Fundo municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial - FUMDESI é parte integrante da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, no qual o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, criado pela Lei Municipal nº 772/2003, normatizará o seu funcionamento e a aplicação de seus recursos, editando o Regimento Interno e demais atos necessários no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigência desta Lei, cujo instrumento deverá ser homologado, via Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 2º. Constituirão recursos do FUMDESI:

- dotações orçamentárias a ele destinadas; II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- produto de multas impostas por infração à legislação lavradas pelo Município;
- recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura;
- doações de pessoas físicas e jurídicas;
- doações de entidades nacionais e internacionais;
- recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- repasse mensal no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a ser realizado pelo Município, a partir do mês de agosto de 2021,
- outras receitas eventuais.

§1º. Na constituição e movimentação do FUMDESI, observar-se-á o disposto nos arts. 71 a 74, da Lei nº 4.320/1964, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

§2º. O valor que trata do item IX deste artigo, será corrigido de acordo com o índice de inflação do período, nos moldes previstos no inciso I, do art. 389, da Lei Municipal nº 859/2005 (Código Tributário Municipal).'

§3º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial instalada no Município de Comodoro - MT.

§4º. Os recursos do FUMDESI poderão ser destinados a aplicações financeiras quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele, consultado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial - FUMDESI poderão ser aplicados em:

financiamentos de planos; programas e projetos referentes as atividades agropecuárias e de desenvolvimento rural e industrial nas diretrizes de Política de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial Municipal estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

pagamento pela prestação de serviços técnicos próprios ou terceirizados a entidades ou instituições conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos a que se refere o inciso I;

aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, máquinas e equipamentos para prestação de serviços ao público alvo;

desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atuação do FUMDESI;

apoio, logística e consecução do Programa Municipal Porteira Adentro.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros destinados a este Fundo.

Art. 5º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente com apoio da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º. Os recursos destinados ao FUMDESI serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município ou em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e também contemplando a execução de parcerias e cooperações técnicas firmadas entre o município e outros entes públicos e privados.

Art. 7º. Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, de que trata o artigo 2º desta Lei, serão movimentados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior e ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º. A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§2º. A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado ou outros órgãos fiscalizadores.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial integrará o orçamento do Município no exercício de 2021, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Art. 9º. Ficam inseridas as emendas aditivas abaixo discriminadas, pela ordem, nos seguintes instrumentos de planejamento e seus anexos, de que trata o art. 165 da Constituição da República, no Exercício 2021, atendidas as disposições legais e formais que disciplinam a matéria, consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e na regulamentação dos órgãos competentes, combinadas com a legislação municipal vigente, aplicável à espécie, para dar suporte à destinação financeira prevista no inciso X, do art. 2º:

A - Plano Plurianual (PPA) – Lei Municipal nº 1.735/2017, de 21 de novembro de 2017.

ACRESCENTA PROJETO AOS PROGRAMAS E METAS
PODER EXECUTIVO

Produto (Serviço): Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial

Ano: 2021

Metas Físicas: R\$ 60.000,00

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio

Ambiente

e Industrial

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0018 – Promoção e extensão Rural

Ação/Projeto: Apoio a Produção Agropecuária e Industrial

B - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Lei Municipal nº 1.876/2020, de 03 de Julho de 2020; e

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021
PODER EXECUTIVO

Ambiente

Industrial

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio

Unidade: 07 Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e

Ação/Projeto: Apoio a Produção Agropecuária e Industrial

Valor: R\$ 60.000,00

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei Municipal n. 1.685/2016 de 19.12.2016 no valor de 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:

C - Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei Municipal nº 1.883/2020, de 15 de Dezembro de 2020.

ACRESCENTA PROJETOS/ATIVIDADES – ANO 2021
PODER EXECUTIVO

Ambiente

e Industrial

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio

Unidade: 07 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Projeto/Atividade: Manutenção e Encargos com Fundo Municipal de

Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial

20.608.0018

3.3.90.30.00.00.0000 – Material de Consumo **Valor:** R\$48.000,00

3.3.90.39.00.00.0000-Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica **Valor:**

R\$12.000,00.

Art. 11. Para cobertura do que trata o artigo anterior fica reduzido o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), abaixo discriminado:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.004 – Manut. E Encargos com Gabinete do

Prefeito.

04.122.007 – 3.3.90.30.00.00.0000 Material de Consumo.

Valor: R\$ 60.000,00

Art. 12. As emendas autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 9º, e a abertura de crédito(s) adicional(is) de que trata o art. 10, vedam a alteração dos valores globais fixados nas Leis que instituíram o Plano Plurianual (PPA), as Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Orçamentária Anual (LOA) – Orçamento Programa (OP), admitindo-se somente a transposição e o remanejamento por redução de dotação para reforço de outra, vedada a eliminação de qualquer projeto, e permitida sua redução/adequação sem prejuízo do objeto estabelecido no instrumento de planejamento adotado, para a inclusão de novo(s) projeto(s).

Art. 13. As doações financeiras porventura recebidas e destinadas ao FUMDESI serão depositadas provisoriamente em conta bancária específica vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo transferidos ao FUMDESI após a sua regularização contábil.

Art. 14. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2224
Divulgação terça-feira, 29 de junho de 2021

— Página 65
Publicação quarta-feira, 30 de junho de 2021

FUNDERSI serão incorporados ao patrimônio do Município de Comodoro, sob a administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo Único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUNDERSI.

Art. 15. As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Industrial por ventura não tratadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de junho de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

¹ Art. 389. O tributo e demais créditos tributários não pagos na data do vencimento terão seu valor atualizado monetariamente e acrescido de multas e juros, de acordo com os seguintes critérios: I - o principal será atualizado mediante aplicação do coeficiente obtido pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em vigor na época, no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma obrigação no mês seguinte àquele fixado para o pagamento;

LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2021
DATA: 28 DE JUNHO DE 2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.
CONTRATADO: COLINA DO NORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- ME.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS.
DOTAÇÃO: 09.02.2.048. 3.3.90.30.00.00.00.00.01 (0000) (716).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 158/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **13 de JULHO de 2021, às 09:00 hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021, do tipo Menor Preço Global** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. ramal 31 ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DO NAMEC - NÚCLEO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO INCLUSA DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 28 de junho de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA
PREGOEIRA
PORTARIA Nº 0126/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2021

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que fará realizar no dia **14 de JULHO de 2021, às 09:00 hs (horário local)**, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, N° 215, Centro, na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2021, do tipo Menor Preço por item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. ramal 31 ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES (INTERMUNICIPAL), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

CONFRESA-MT, 28 de junho de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA
PREGOEIRA
PORTARIA Nº 0126/2021.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 040/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 040/2021 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone (66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:
***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia 12/07/2021 AS 08hs30min.
***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia 22/07/2021 AS 08hs30min.

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia 22/07/2021 AS 09hs00min.
***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA 22/07/2021 AS 09hs30min

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br.
OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 28 de JUNHO de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA
PREGOEIRA
PORTARIA Nº 0126/2021

SUSPENSÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**, foi alterada a data de **REABERTURA PARA O DIA 14/07/2021 às 09h00min**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO UNIFORMES PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DAS PROPOSTAS:
***Do recebimento:** Inicia dia 05/07/2021 as 08hs30min.
***Do encerramento de recebimento:** Dia 14/07/2021 as 09hs00min.
***Abertura das propostas:** Dia 14/07/2021 as 09hs30min.
***Início da sessão de disputa de preços:** Dia 14/07/2021 AS 09hs30min

09hs30min

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br.
OBS: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 28 de junho de 2021.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 126/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2021, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021** que foi aberto no dia 28 de JUNHO de 2021, às 09h00min (horário local), foi declarado DESERTO e terá REABERTURA em 15/07/2021 às 09h00min.

O Edital Retificado e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Rua 13 de Maio S/N, ao lado da Heureka Contabilidade, Centro, na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS DE GESSO E MOLDURAS EM M², JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.